



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.193/2016

De 29 de Fevereiro de 2016.

“REGULAMENTA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO PREVISTA NO ARTIGO 10º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/2013”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita do município de Pilar do Sul, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando que a criação da gratificação visou recompensar os funcionários públicos pela exposição ao risco de vida decorrente do exercício de suas funções.

Com o objetivo de evitar desigualdade entre os funcionários públicos e estimular a produtividade.

Considerando a necessidade de disciplinar as condições a serem cumpridas para seu recebimento.

DECRETA

Art. 1º - A gratificação de risco prevista no artigo 10 da Lei Complementar nº 267/2013 artigo 10º será devida e paga na forma deste decreto.

Art. 2º - Terá direito a gratificação de risco o empregado público efetivo cujo cargo constar do artigo 10º da Lei Complementar nº 267/2013 e que realizar serviços externos para o cumprimento de diligências.

§ 1º - Considera-se serviço externo para o cumprimento de diligência, as vistorias, as autuações e as notificações, realizadas fora dos prédios públicos em ação de fiscalização ou constatação.

§ 2º - O funcionário público ocupante dos cargos que fazem jus a gratificação deverá entregar até o dia 20 de cada mês, planilha mensal cujo modelo será fornecido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos onde conste relatório das diligências realizadas.

§ 3º - O pagamento da gratificação a que faz menção este decreto será realizado de forma proporcional e somente terá direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


percepção integral do adicional o funcionário que realizar 20 (vinte) ou mais diligências no mês.

Art. 3º – A gratificação de risco não é cumulável com nenhum outro adicional ou benefício, inclusive insalubridade ou periculosidade, cabendo ao funcionário público optar pelo recebimento de um em detrimento do outro.


Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

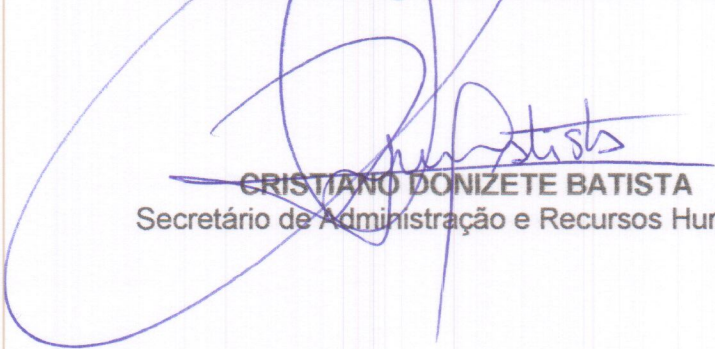
Pilar do Sul, 16 de maio de 2016.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secretário de Administração e Recursos Humanos